



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

Município de Itaqui/RS

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Tipo de julgamento: Menor preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Intervalo de Lances: R\$ 10,00

Processo Eletrônico nº MEM05813/2026

Gestor do Registro de Preços – Gilsemar Parcianello Lorensi

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO  
DE MOTONIVELADORAS (PATROLAS).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUI/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Por Lote, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS unitários para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE MOTONIVELADORAS (PATROLAS)**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 8.820/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **06/04/2026**, às **08:00**, podendo as propostas serem enviadas até às **07:59**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE MOTONIVELADORAS (PATROLAS)**, cujas *descrições e condições de entrega* estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

<b>Lote 01: Serviços De Manutenção De Ar-Condicionado De Motoniveladoras (Patrolas).</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário de Referência</b>	<b>Valor Total de Referência do Lote</b>
001	Troca de peças, limpezas, consertos,	1200	Hora	R\$ 313,33	R\$ 375.996,00



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

	ajustes e demais serviços necessários a manutenção de sistema de ar-condicionado.				
--	---	--	--	--	--

- 1.1. Não há previsão de cotação de quantidades menores que a quantidade máxima;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. A fiscalização da execução da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).
- 1.4. A empresa vencedora deverá prestar os serviços em qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para prestação dos serviços.
- 1.5. A empresa contratada deverá possuir sede ou unidade de atendimento localizada dentro do Município de Itaqui/RS, em um **raio máximo de 20 km** (vinte quilômetros) a partir da sede da Prefeitura Municipal de Itaqui, considerando-se a distância por trajeto urbano ou rodoviário.
- 1.6. Todas as especificações e condições da contratação encontram-se dispostas no ***Termo de Referência (ANEXO I)***.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da sessão pública deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
  - 2.2.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
  - 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura de Itaqui, entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da sessão pública na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.3.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.3.7.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.8. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF.**

**2.3.9.** Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste edital, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

**2.3.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, inclusive a proposta readequada, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo **máximo de 04 (quatro) horas da solicitação do pregoeiro.**

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do *Anexo II – Modelo de Proposta Comercial*, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a **licitante vencedora** deverá, EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico onde se deu o certame, enviar os seguintes documentos, em PDF, ***em até 01 (hum) dia útil da solicitação do pregoeiro:***

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa, vigente, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- a.1) Caso a Certidão de Falência apresentada não indique prazo de validade, será considerado, para fins de habilitação, o período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**5.4. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F., conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Anexo IV);
- b) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na LC nº 123/06, conforme Anexo IV, ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição;
- c) Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo IV);
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV);
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas E/OU que, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 (Anexo IV);

g) Declaração de idoneidade da empresa (Anexo IV);

h) Declaração e ausência de vínculo (Anexo IV);

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo IV).

j) Declaração de adesão a nota fiscal eletrônica de SERVIÇOS (Anexo IV).

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta ***mais bem classificada***.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (Dez reais)*, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** O valor da proposta será reajustado pelo índice IPC-A com data-base vinculada à data do PROPOSTA.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (DEZ) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (DOIS) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro *poderá*, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (TRINTA) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no **prazo de 01 (hum) dia útil, após a solicitação do pregoeiro.**

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13. DOS RECURSOS**



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**15.1.1.** Para fins de **assinatura do Contrato e de eventuais Termos Aditivos**, bem como para protocolar quaisquer solicitações ou comunicações relacionadas à execução contratual, a empresa contratada deverá realizar previamente seu cadastro (no CNPJ da empresa) no Protocolo Web do Município de Itaqui, disponível no endereço eletrônico: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/home>. Após a conclusão do cadastro, os pedidos, comunicações e documentos deverão ser protocolados diretamente na referida plataforma, (com a senha gerada pelo sistema), sendo automaticamente encaminhados ao setor competente para análise e providências.

**OBS.:** Concluído o cadastro, o contratado deverá assinar o Contrato através desse sistema.

**15.1.2.** O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar atraso na tramitação dos atos contratuais, não sendo a Administração responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância desta cláusula.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **15.3** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO**

**16.1.** O termo inicial de vigência, da ata de registro de preços, será a data da última assinatura digital e o final ocorrerá em 12 meses a partir da última assinatura digital, podendo ser prorrogado em prazo e quantitativo até a vigência máxima de 24 meses.

**16.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:**

**17.1.** As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**17.2.** No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do serviço no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

**17.3.** Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

**18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES:**

**18.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

**18.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**18.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30(trinta) dias após o completo envio dos documentos.

**18.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**18.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

**19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:**

**19.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com **preços iguais** aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**19.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**19.3.** O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**19.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

**20. DA CARONA:**



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**20.1.** Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**20.2.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**20.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 20.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**21.1. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para execução do serviço será definido de acordo com a quantidade de horas técnicas solicitadas e a complexidade do conserto a ser realizado, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização. A contratada deverá apresentar cronograma estimado de execução após o recebimento do veículo (máquina) e da respectiva ordem, respeitando os prazos máximos definidos no edital e garantindo a prestação do serviço de forma eficiente e contínua.

**21.1.1. SERVIÇO:** as máquinas terão um limite máximo de 40 horas semanais para qualquer serviço prestado dentro o estabelecido no Termo de Referência.

**21.2. LOCAL DE ENTREGA:** O veículo obrigatoriamente será conduzido pela contrata até a sede da empresa para a manutenção solicitada e logo após isso, um dos fiscais designados em contrato retirará o veículo sempre após vistoria para inspeção de correções solicitadas.

**21.3.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**21.4. GARANTIA:** A garantia se dará por um prazo de 3 meses após a entrega do serviço.

**21.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue imediatamente após a prestação do serviço.

**22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**22.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto (entrega dos serviços), e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária indicada previamente ao instrumento de contrato.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**22.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**22.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (TRINTA) dias após a emissão da nota fiscal.

**22.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**22.5.** A despesa correrá na dotação orçamentária indicada previamente a emissão do empenho.

**22.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue imediatamente após a prestação do serviço.

**22.7.** Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) na aba legislação.

### **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**23.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**23.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

**23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**23.6.** A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**23.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**23.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**24.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**24.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br).

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**25.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**25.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**25.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.11.** Todas as especificações e exigências do Termo de Referência são parte integrante deste edital e devem ser cumpridas integralmente.

**25.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui/RS, 18 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
Prefeito

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO - TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA MÉDIA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTAS

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. CONTRATO SIMPLIFICADO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

**OBS: Todos os anexos estão disponíveis no site [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

[SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL](#)

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Itaqui/RS

Secretaria Municipal de Obras

Necessidade da Administração:

1. Contratação de empresa para fornecimento, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), de horas de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva de motoniveladoras (patrolas) integrantes da frota da Secretaria Municipal de Obras, incluindo equipamentos dos modelos XMG, LiuGong, Case e New Holland .

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Ainda que inexistente PCA formalizado até o momento, a contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional e às peças orçamentárias vigentes, atendendo ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇO , na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do **LEI 14.133 art. 82, DF 11.462/2023**

Para AQUISIÇÕES pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto solicitado, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

**PRAZO DE ENTREGA:**

Prazo de entrega:

O prazo para execução do serviço será definido de acordo com a **quantidade de horas técnicas solicitadas** e a **complexidade do conserto a ser realizado**, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização. A contratada deverá apresentar **cronograma estimado de execução** após o recebimento do veículo (maquina) e da respectiva ordem, respeitando os prazos máximos definidos no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

edital e garantindo a prestação do serviço de forma eficiente e contínua.

SERVIÇO: as máquinas terão um limite máximo de 40 horas semanais para qualquer serviço prestado dentro o estabelecido no Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: o veículo obrigatoriamente será conduzido pela contratada até a sede da empresa para a manutenção solicitada e logo após isso, um dos fiscais designados em contrato irá retirar o veículo sempre após vistoria para inspeção de correções solicitadas

GARANTIA: .A garantia se dará por um prazo de 3 meses após a entrega para o serviço.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

-se por motivo extraordinário o fornecimento de serviço sofrer atrasos os fiscais deverão imediatamente ser comunicados.

Serão considerados 3 tipos de serviços para abrangência da ARP:

***Manutenção Preventiva***

1. Higienização do sistema de ar-condicionado (dutos e evaporador)
2. Limpeza ou substituição do filtro de cabine (filtro antipólen)
3. Verificação da pressão do gás refrigerante
4. Teste de eficiência do sistema (temperatura de saída)
5. Inspeção visual de mangueiras e conexões
6. Verificação do funcionamento do compressor
7. Teste de estanqueidade (detecção de vazamentos)
8. Limpeza do condensador
9. Verificação do acionamento da embreagem do compressor
10. Checagem elétrica (fusíveis, relés e chicotes)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

***Manutenção Corretiva***

11. Recarga de gás refrigerante (R134a ou R1234yf)
12. Reparo de vazamento em tubulações
13. Substituição de mangueiras
14. Troca do compressor
15. Troca da válvula de expansão
16. Substituição do condensador
17. Substituição do evaporador
18. Troca do filtro secador/acumulador
19. Substituição do pressostato
20. Troca de sensor de temperatura
21. Reparo ou troca de painel de comando
22. Substituição da embreagem do compressor
23. Troca de rolamentos do compressor
24. Reparo elétrico do sistema

***Serviços Técnicos Específicos***

25. Vácuo no sistema
26. Carga com óleo lubrificante específico do compressor
27. Carga com contraste para detecção de vazamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

28. Recuperação e reciclagem do gás refrigerante

29. Diagnóstico eletrônico via scanner automotivo

30. Emissão de laudo técnico de funcionamento

A empresa contratada deverá possuir sede ou unidade de atendimento localizada dentro do Município de Itaqui/RS, em um raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) a partir da sede da Prefeitura Municipal de Itaqui, considerando-se a distância por trajeto urbano ou rodoviário.

**Justificativa:**

A exigência de limite geográfico tem como objetivo garantir maior eficiência logística e reduzir o tempo de deslocamento das máquinas pesadas da frota municipal, assegurando a continuidade e a agilidade na prestação dos serviços públicos.

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado de motoniveladoras (patrolas) possuem caráter corretivo e, em diversas situações, emergencial — especialmente em períodos de alta demanda operacional da Secretaria de Obras — torna-se necessário que a empresa esteja situada em local de fácil acesso, dentro do território municipal ou em raio próximo.

Destaca-se que as máquinas pesadas apresentam baixa mobilidade e elevado custo de deslocamento, exigindo logística adequada para transporte até a oficina, quando necessário, ou atendimento in loco com maior celeridade.

Essa delimitação também contribui para:

- Redução de custos com transporte das máquinas pesadas;
- Diminuição do tempo de inatividade dos equipamentos;
- Atendimento mais rápido em situações emergenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

- Maior controle e fiscalização por parte da Administração Pública;
- Garantia de economicidade, eficiência e continuidade na execução dos serviços essenciais à população

A contratada deverá entregar o produto com as especificações mínimas exigidas na descrição do item, que será verificado pelo fiscal do contrato e caso não esteja de acordo com os padrões mínimos, o recebimento pela contratante não exclui a responsabilidade da contratada de refazer o serviço ( sem a adição de horas ) caso o mesmo não esteja de acordo com o contratado .

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

<b>Contrato N°/ empenho</b>	<b>OBJETO</b>	<b>CONSUMO (quantidade)</b>	<b>VALOR</b>

**Não existem contratações desse tipo, dessa forma o que inviabiliza a adição desses dados.**

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico

**SERVIÇO;**

**Alan Perin**

**Chapecau**

**Willian B. Chamorra**

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa DE MERCADO ( orçamentos em anexo ), efetuadas com base no Decreto Municipal nº 8.818/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itaqui/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Conforme determina o art. 3º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 8.818/2023,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

apresenta-se a justificativa da escolha dos fornecedores consultados.

Durante a realização da pesquisa de preços, verificou-se que nas plataformas oficiais de consulta não foi possível localizar o termo específico do objeto pretendido, inviabilizando a obtenção de cotações por esse meio.( em anexo a pesquisa ).

Diante disso, a pesquisa foi realizada de forma **direta junto a fornecedores do ramo**, selecionados com base nos seguintes critérios:

1. **Atuação comprovada no segmento específico** relacionado ao objeto;
2. **Regularidade cadastral** junto aos órgãos competentes;
3. **Capacidade técnica e logística** para atendimento às demandas do Município;
4. **Experiência prévia no fornecimento** de produtos/serviços semelhantes para órgãos públicos ou privados.

Assim, a escolha dos fornecedores consultados se deu por critérios técnicos e objetivos, de forma a assegurar a fidedignidade da pesquisa de preços e garantir que os valores coletados reflitam a realidade do mercado.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Media
01	Troca de peças, limpezas, consertos, ajustes e demais serviços necessários a manutenção de sistema de ar-condicionado	Horas	1200	R\$ 313,33

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.818/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itaquí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

SOLUÇÃO N°01: DISPENSA DE LICITAÇÃO; se torna inviável com o número de veículos acarretaria em uma quantidade grande e repetitiva de serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

ocasionando com que o Município sofra apontamentos devido as repetidas e igualitárias compras confeccionando fracionamento.

SOLUÇÃO N°02: ;COMPRA EMERGENCIAL; a utilização dessa modalidade também acarretaria um possível apontamento para o município devido a uma falta de planejamento para a manutenção da frota uma vez que outras modalidades podem trazer ao município mais economicidade.

SOLUÇÃO N°03: CONFECÇÃO DE UMA ARP- Optou-se pela confecção de uma ARP , de serviço devido ser uma excelente ferramenta para a Administração Pública, proporcionando **maior agilidade, eficiência e maior controle nas aquisições e contratações de bens e serviços.**

**7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto; (serviço )**

7.2- apenas será aceita a subcontratação do objeto nos casos onde exija serviços de “sistema elétrico e reparações do tipo simples.”

**Entende-se por sistema elétrico simples:**

Sistema elétrico simples de ar-condicionado é o conjunto básico de componentes elétricos responsáveis pelo acionamento, alimentação e proteção do sistema de climatização, sem envolvimento de módulos eletrônicos complexos ou sistemas automatizados integrados. Diante dessas características serão considerados os seguintes serviços de manutenção:

serviços elétricos simples no ar-condicionado de maquinas pesadas ( patrulas ).

- Troca de relé de acionamento
- Reparo em chicote elétrico
- Substituição de interruptor do painel
- Troca da embreagem do compressor
- Correção de mau contato

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá parcelamento da contratação pois a mesma se dará por lote.

Justifica-se a escolha por lote pelos seguintes motivos:

- Ganha de escala



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

- maior qualidade na execução do serviço tendo em vista que o serviço será de um único fornecedor
- Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração .

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A *fiscalização* dos futuros contratos ficará a cargo dos(a) Servidores indicados previamente por cada participante da ata, os quais deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.;

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) encaminhamento de processo ao setor de licitações
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) realização do certame, com suas respectivas etapas
- e) assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não existem necessidades de novas contratações .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O ato de aquisição não trará impactos ambientais

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itaqui 20 de Fevereiro de 2026

---

Gabriel Brun Accorsi

Manutenção de Veículos

---

**Gilsemar Parcianello Lorensi**

SECRETARIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>  
Codigo para verificacao: 7c21adb94749469b50c00decc68c13017a16dfb5  
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

GABRIEL BRUN ACCORSI (CPF 005.133.220-51)

GABRIEL BRUN ACCORSI:00513322051

20/02/2026 09:19:16

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Itaqui/RS

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO  
URBANO E RURAL

Necessidade da Administração:

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para fornecimento através de ARP, de **serviço ( mão de obra )** para as máquinas abaixo citados nos seguintes modelos:

Modelo	Ano	Chassi /patrimônio
<b>Motoniveladora XCMG GR1905BR</b>	2024	XUG1905BCSPB00094.
<b>Motoniveladora XCMG GR1803BR</b>	2023	XUG01803HMPB00112.
<b>Motoniveladora XCMG GR1803BR</b>	2023	XUG01803CNPB01713
<b>Motoniveladora CASE 845B</b>	2017	JHF0004265
<b>Motoniveladora LIU GONG 4180D</b>	2024	7WG01846
<b>Motoniveladora NEW HOLLAND</b>	2011	4WD00836

A presente justificativa técnica visa fundamentar a necessidade de contratação, tendo em vista que as patrolas e motoniveladoras utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras são equipamentos essenciais para a prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade. A paralisação desses equipamentos em decorrência de falhas no sistema de ar-condicionado, de natureza mecânica ou elétrica, impacta diretamente a continuidade das atividades operacionais, podendo comprometer as condições adequadas de trabalho dos servidores, a segurança na operação e a eficiência das ações executadas pela Administração Pública.

A necessidade de manter os veículos em bom estado de conservação e funcionamento é vital para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. Para isso, é imprescindível a aquisição de serviços de conserto destinados à manutenção preventiva e corretiva desses veículos.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

lote 01

Serviço de troca de peças de sistema de ar-condicionado e serviços elétricos simples

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços
01	1200	Horas	Troca de peças, limpezas, consertos, ajustes e demais serviços necessários a manutenção de sistema de ar-condicionado

#### **1.1 – entende-se por serviços que necessitem consertos, ajustes;**

**Consertos** referem-se às ações corretivas realizadas para **eliminar falhas, defeitos ou danos**,

incluindo substituição ou reparo de peças, correção de mau funcionamento e recuperação da condição operacional original do equipamento ou veículo.

**Ajustes** consistem na **regulagem e calibração** de componentes e sistemas, com o objetivo de assegurar o alinhamento, a precisão, o desempenho adequado e o atendimento às especificações técnicas do fabricante.

**Reapertos** correspondem à **verificação e reaplicação do torque adequado** em fixadores como parafusos, porcas e conexões, visando prevenir folgas, vibrações, desgastes prematuros e riscos à segurança operacional.

### **Serviços Elétricos Simples**

Consideram-se **serviços elétricos simples** aqueles que envolvem **intervenções básicas e de baixa complexidade** no sistema elétrico do equipamento, **sem necessidade de desmontagem estrutural significativa**, uso de ferramentas especiais ou reprogramação eletrônica avançada, tais como:

- Verificação e reaperto de **conexões elétricas**;
- Substituição de **fusíveis, relés e chicotes elétricos simples**;
- Identificação e correção de **mau contato elétrico**;
- Testes de **continuidade, tensão e amperagem**;
- Substituição de **interruptores, sensores simples e comandos elétricos**;
- Ajustes e correções em **painéis de controle básicos**;
- Apoio elétrico complementar a serviços mecânicos do sistema de ar-condicionado.

Esses serviços caracterizam-se por **execução rápida, baixo grau de risco técnico e não exigem equipamentos de diagnóstico eletrônico avançado**, sendo remunerados por **hora técnica**.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.A Secretaria Municipal de Obras, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos executados, identifica a necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva exclusivamente no sistema de ar-condicionado das motoniveladoras (patrolas) integrantes de sua frota, abrangendo equipamentos dos modelos XMG, LiuGong, Case e New Holland.

O sistema de ar-condicionado é essencial para assegurar condições adequadas de trabalho aos operadores, especialmente em atividades realizadas por longos períodos e sob condições climáticas adversas, contribuindo diretamente para a segurança, produtividade e preservação da saúde ocupacional. A indisponibilidade ou mau funcionamento desse sistema compromete o desempenho operacional dos equipamentos e pode resultar na paralisação das máquinas, impactando o andamento das frentes de serviço.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio da formalização de uma Ata de Registro de Preços (ARP), apresenta-se como a forma mais vantajosa para a Administração, permitindo a contratação dos serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado conforme a demanda, com valores previamente registrados, evitando a abertura de processos licitatórios repetitivos e garantindo agilidade e eficiência na execução dos serviços.

Ressalta-se que a manutenção periódica e imediata do sistema de ar-condicionado, incluindo diagnóstico, reparos mecânicos e elétricos, recarga de gás, substituição de componentes e ajustes técnicos, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as exigências técnicas e normas de segurança.

Dessa forma, a contratação por meio de Ata de Registro de Preços proporcionará economicidade, eficiência e segurança na gestão da frota, assegurando a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de serviço de manutenção através de Ata de Registro de preços.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os objeto têm natureza de *bens comuns*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

4.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a título de habilitação, a documentação conforme os termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.1. Não serão solicitados documentos do rol do art. 67.

4.3. A validade da ata de registro de preços será de **12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA**; com possibilidade de RENOVAÇÃO por mais 12 meses, com renovação dos quantitativos estimados .

4.3.1 o pagamento dar-se-á em um prazo máximo de 30 dias após emissão das notas e laudos de autorização de pagamento

#### **4.4. Da Assistência Técnica Local**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 11, 12, 18 e 117, que

estabelecem a observância aos princípios da eficiência, da transparência, da economicidade e da garantia da execução contratual, a empresa vencedora da contratação de mão de obra deverá comprovar a disponibilização de **assistência técnica instalada e em funcionamento dentro do território do Município.**

Tal exigência visa assegurar:

1. **Melhor acompanhamento e fiscalização** pela Administração Pública, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao gestor o dever de fiscalizar a execução contratual.
2. **Maior eficiência e celeridade na resolução de problemas**, reduzindo o tempo de resposta em eventuais ocorrências, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 5º.
3. **Transparência e controle social**, em conformidade com o art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução do contrato seja passível de acompanhamento próximo e contínuo.
4. **Mitigação de riscos contratuais**, atendendo ao que dispõe o art. 18, inciso II, sobre a gestão de riscos associados à execução contratual.

Dessa forma, a exigência de assistência técnica local não se configura como restrição indevida à competitividade, mas sim como medida necessária para assegurar a adequada execução do objeto, em observância ao interesse público e à nova sistemática de contratações públicas.

4.5. Os custos com o transporte do veículo para conserto ou já reparado é de total responsabilidade da empresa contratada.

4.5.1. O veículo deverá ser retirado e devolvido no local indicado pela fiscal, este que será somente dentro do perímetro urbano do município.

**4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto; (serviço )**

**4.7. apenas será aceita a subcontratação do objeto nos casos onde exija serviços de “sistema elétrico simples e reparações do tipo.**

apenas será aceita a subcontratação do objeto nos casos onde exija serviços de “sistema elétrico e reparações do tipo simples.”

**Entende-se por sistema elétrico simples:**

Sistema elétrico simples de ar-condicionado é o conjunto básico de componentes elétricos responsáveis pelo acionamento, alimentação e proteção do sistema de climatização, sem envolvimento de módulos eletrônicos complexos ou sistemas automatizados integrados. Diante dessas características serão considerados os seguintes serviços de manutenção:

serviços elétricos simples no ar-condicionado de máquinas pesadas ( patrôas ).

- Troca de relé de acionamento

- Reparo em chicote elétrico
- Substituição de interruptor do painel
- Troca da embreagem do compressor
- correção de mau contato

A empresa contratada deverá possuir sede ou unidade de atendimento localizada dentro do Município de Itaqui/RS, em um raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) a partir da sede da Prefeitura Municipal de Itaqui, considerando-se a distância por trajeto urbano ou rodoviário.

**Justificativa:**

A exigência de limite geográfico tem como objetivo garantir maior eficiência logística e reduzir o tempo de deslocamento das máquinas pesadas da frota municipal, assegurando a continuidade e a agilidade na prestação dos serviços públicos.

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado de motoniveladoras (patrolas) possuem caráter corretivo e, em diversas situações, emergencial — especialmente em períodos de alta demanda operacional da Secretaria de Obras — torna-se necessário que a empresa esteja situada em local de fácil acesso, dentro do território municipal ou em raio próximo.

Destaca-se que as máquinas pesadas apresentam baixa mobilidade e elevado custo de deslocamento, exigindo logística adequada para transporte até a oficina, quando necessário, ou atendimento in loco com maior celeridade.

Essa delimitação também contribui para:

- Redução de custos com transporte das máquinas pesadas;
- Diminuição do tempo de inatividade dos equipamentos;
- Atendimento mais rápido em situações emergenciais;
- Maior controle e fiscalização por parte da Administração Pública;

Garantia de economicidade, eficiência e continuidade na execução dos serviços essenciais à população

4.8. Todos os itens solicitados devem atender os requisitos mínimos de segurança previsto no termo de referência.

4.9. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

4.91. A contratada deverá cumprir o prazo de horas estipulado para cada manutenção conforme o solicitado em um prazo máximo de 5 dias úteis, em caso de imprevistos e não possível cumprimento deste, o fiscal imediatamente deverá ser comunicado.

#### **4.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b.** Atender prontamente todas as solicitações do contratante previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas na ata de registro de preços;
- c.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e.** Respeitar e fazer cumprir a legislação .
- f.** Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária, quadro societário e outros julgados necessários;
- g.** Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não nomeados para tal fim;
- h.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de outra ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que foram devidas aos seus empregados e prepostos;

#### **4.11. DA CONTRATANTE:**

- a. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do fiscal do contrato.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento;
- d. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

#### **4.12.1. Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:**

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

#### **4.12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto até o limite de 30 dias;**
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total**
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

h. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

h.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

h.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

h.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

h.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o *caput* do art. 115 da referida Lei;

5.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o *caput* do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.3 – Os materiais serão fiscalizados e conferidos assim como o serviço e qualquer alteração deverá ser notificada ao responsável.

5.4 – **A fiscalização dos futuros contratos ficará a cargo** dos(a) Servidores indicados previamente por cada participante da ata, os quais deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.;

5.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6 – Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto, quanto a quantidade,

ao atendimento de todas as especificações e logística de utilização.

5.7 – As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor, nomeado através de portaria a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará a gestora da ata de registro de preços da **Secretaria Municipal OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**.

6.2. Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação de recebimento do objeto, para fins de liquidação e pagamento, como também, cabe ao servidor nomeado fiscal registrar todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o *caput* do art. 115 da referida Lei;

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o *caput* do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.5. A gestora da ata de registro de preços ficará a cargo do **Secretario de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural Gilsemar Parcianello Lorensi**

6.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.7 - Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

6.8. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9582/2025, que “Disciplina a gestão e a fiscalização de contratos para aquisição de bens e para contratação de serviços

em geral, no âmbito da administração pública do Município de Itaqui/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

A seleção do fornecedor se dará:

- a. na modalidade **PREGÃO**;
- b. Na forma **ELETRÔNICA**;
- c. Com julgamento **POR LOTE**;
- d. Modo de disputa **ABERTO**;
- e. **SEM INVERSÃO** de fases;
- f. **Através de REGISTRO DE PREÇOS**;

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

A seleção do fornecedor/prestador de serviço será realizada por meio de licitação, visando à formação de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme pesquisa de mercado realizada, verifica-se a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresas especializadas em manutenção de sistemas de ar-condicionado, abrangendo serviços de natureza mecânica, elétrica e eletrônica, compatíveis com o objeto pretendido e aplicáveis aos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras.

Será adotado, preferencialmente, o pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por hora técnica de manutenção do sistema de ar-condicionado, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e legais previstas no edital e no Termo de Referência.

Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços (ARP) não implicará contratação obrigatória, sendo os serviços demandados conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordens de serviço, observados os limites e condições estabelecidos na ata.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

lote 01

<b>Item</b>	<b>Descrição Produtos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Média Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	<b>Horas /trabalho</b>	<b>Horas</b>	<b>1200</b>	<b>R\$ 313,33</b>	<b>R\$ 375.996,00</b>

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.818/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itaqui, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Apesar de não existirem contratações anteriores que sirvam de parâmetro direto, a estimativa de 1.200 (MIL E DUZENTAS) horas foi definida com base em levantamento interno realizado junto às áreas técnicas da Secretaria, considerando:

- Atualmente, a Secretaria Municipal de Obras não possui registro formal e sistematizado de ocorrências e chamados relacionados exclusivamente ao sistema de ar-condicionado das máquinas pesadas e veículos da frota. Os atendimentos realizados até o momento ocorreram de forma pontual, sem controle individualizado de horas técnicas ou classificação específica por tipo de serviço, inexistindo, portanto, histórico consolidado que permita a mensuração precisa da demanda anual com base em dados estatísticos pretéritos.

Diante dessa ausência de controle histórico específico, a estimativa de aproximadamente 1.200 (mil e duzentas) horas anuais de serviços especializados foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando o quantitativo de máquinas e veículos vinculados à Secretaria, a necessidade de manutenções preventivas periódicas, a ocorrência de intervenções corretivas ao longo do exercício, bem como as condições severas de uso dos equipamentos — como exposição constante à poeira, vibração, altas temperaturas e jornadas prolongadas de trabalho.

A projeção foi construída a partir de estimativa média de horas técnicas por equipamento ao longo do período de 12 (doze) meses, contemplando diagnóstico, execução dos serviços, testes e eventuais ajustes, resultando no quantitativo global estimado. O parâmetro adotado observa critérios de razoabilidade, planejamento e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser ajustado conforme a efetiva demanda verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- **Tempo médio de execução:** verificou-se que cada atendimento de natureza semelhante, envolvendo **diagnóstico, manutenção preventiva ou corretiva do sistema de ar-condicionado**, consome, em média, entre **X e Y horas**, considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de desmontagem, ajustes e testes. A aplicação dessa média ao número esperado de ocorrências fundamenta o quantitativo estimado.
- **Alto uso da frota:** em razão da **intensa utilização das máquinas e veículos operacionais**, submetidos a longas jornadas de trabalho e condições severas, observa-se maior desgaste dos sistemas de climatização, o que **eleva a frequência de manutenções**, justificando a necessidade do quantitativo de horas previsto.
- **Projeção de necessidades futuras:** considera-se, ainda, a **tendência de aumento das demandas**, decorrente da ampliação das frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e do envelhecimento da frota, motivo pelo qual a estimativa contempla **margem de segurança**, a fim de evitar a insuficiência de horas contratadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a estimativa de 1.200 (mil e duzentas) horas decorre de estudo técnico devidamente fundamentado, baseado em levantamentos internos de demandas, na intensidade de uso da frota, nas condições operacionais e jornadas prolongadas de trabalho, na análise do tempo médio de atendimento dos serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado e em parâmetros comparativos, assegurando a razoabilidade, a proporcionalidade e a adequação do quantitativo previsto às reais necessidades da Administração Pública.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tratando-se de registro de preços a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida indicada e analisada para a formalização do contrato.

Itaqui/RS, 12 de Fevereiro de 2026.

---

Gabriel Brun Accorsi / Manutenção Frota

---

Gilsemar lorenzi  
SECRETARIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO  
URBANO E RURAL  
MANUTENÇÃO DE MAQUINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>  
Codigo para verificacao: 0c3081a8966a06c61c2361ebc5b47f2a47cf982e  
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

GABRIEL BRUN ACCORSI (CPF 005.133.220-51)

GABRIEL BRUN ACCORSI:00513322051

20/02/2026 09:19:17

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.  
[Secretaria Municipal de Obras](#)

*Tabela de valores*

Lote 01 -Serviço

Item	Descrição	Un.	Quant					
				Chapecau	Willian	Inova	Media /hora	Total
1	Troca de peças, limpezas, consertos, ajustes e demais serviços necessários a manutenção de sistema de ar-condicionado .	horas	1200	R\$ 390,00	R\$ 270,00	R\$ 280,00	R\$ 313,33	R\$ 375.996,00

### **Justificativa da Escolha dos Fornecedores**

Conforme determina o art. 3º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 8.818/2023, apresenta-se a justificativa da escolha dos fornecedores consultados.

Durante a realização da pesquisa de preços, verificou-se que nas plataformas oficiais de consulta não foi possível localizar o termo específico do objeto pretendido, inviabilizando a obtenção de cotações por esse meio.

Diante disso, a pesquisa foi realizada de forma **direta junto a fornecedores do ramo**, selecionados com base nos seguintes critérios:

1. **Atuação comprovada no segmento específico** relacionado ao objeto;
2. **Regularidade cadastral** junto aos órgãos competentes;
3. **Capacidade técnica e logística** para atendimento às demandas do Município;
4. **Experiência prévia no fornecimento** de produtos/serviços semelhantes para órgãos públicos ou privados.

Assim, a escolha dos fornecedores consultados se deu por critérios técnicos e objetivos, de forma a assegurar a fidedignidade da pesquisa de preços e garantir que os valores coletados reflitam a realidade do mercado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

Gabriel Brun Accorsi  
Secretaria Municipal de Obras

Itaqui 12 de Fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>  
Codigo para verificacao: 3f12b8af52440245503a25d655e50ce962d7f164  
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

GABRIEL BRUN ACCORSI (CPF 005.133.220-51)

GABRIEL BRUN ACCORSI:00513322051

12/02/2026 12:58:13

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI (CPF 577.958.940-20)

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI:57795894020

12/02/2026 14:36:59

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

EMPRESA

Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_. CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_.  
Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_. E-mail \_\_\_\_\_

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Ao Município de Itaqui

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF \_\_\_\_\_, tel(xx)xxxx.xxxx, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento dos itens objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

<b>Lote 01: Serviços De Manutenção De Ar-Condicionado De Motoniveladoras (Patrolas).</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total do Lote</b>
001	Troca de peças, limpezas, consertos, ajustes e demais serviços necessários a manutenção de sistema de ar-condicionado	1200	Hora		

Observação<sup>1</sup> – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas ao fornecimento de bens e/ou prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

1. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NO CASO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO ART. 63 INCISO IV DA FL 14.133/2021:

1. Declaro, para os devidos fins do disposto no art. 63, inciso IV da LF 14.133/2021, que possuo menos de 100 empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da LF 8.123/1991.

2. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

Validade da proposta: 60 dias

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

Carimbo da Empresa



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO III – MINUTAS**

**1. MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

***PREFEITURA DE ITAQUI***

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXX/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, por seu Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, publicada no Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia XX/XX/202X, Processo Eletrônico Nº MEM05813/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ABERTURA Nº: 201466

COMPILAÇÃO Nº: 201549

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **CONTRATAÇÃO de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE MOTONIVELADORAS (PATROLAS)**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, *ANEXO I do PE 010/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. VALIDADE**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogada por igual período, em prazo e quantitativo de itens, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**2.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### **3. CONTRATO**

**3.1.** Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. PREÇOS**

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

**Empresa:** XXXXXXXXXXXXXXXX, **CNPJ:** XXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, n. XXXXXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXX/XX, CEP XX.XXX-XX, Telefone (XX) XXXXX-XXXX, E-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF N. XXXXXXXX.

<b>Lote 01: Serviços De Manutenção De Ar-Condicionado De Motoniveladoras (Patrolas).</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário de Referência</b>	<b>Valor Total de Referência do Lote</b>
001	Troca de peças, limpezas, consertos, ajustes e demais serviços necessários a manutenção de sistema de ar-condicionado.	1200	Hora		

**Data da Proposta:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- 4.1.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no item 13 desta Ata.
- 4.2.** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em **preço igual** ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua **proposta original**, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº14.133/2021.
- 4.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.** Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1.** As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pela PMI, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).
- 5.2.** As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.
- 5.3. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para execução do serviço será definido de acordo com a quantidade de horas técnicas solicitadas e a complexidade do conserto a ser realizado, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização. A contratada deverá apresentar cronograma estimado de execução após o recebimento do veículo (máquina) e da respectiva ordem, respeitando os prazos máximos definidos no edital e garantindo a prestação do serviço de forma eficiente e contínua.
- 5.3.1. SERVIÇO:** as máquinas terão um limite máximo de 40 horas semanais para qualquer serviço prestado dentro o estabelecido no Termo de Referência.
- 5.3.2. LOCAL DE ENTREGA:** O veículo obrigatoriamente será conduzido pela contrata até a sede da empresa para a manutenção solicitada e logo após isso, um dos fiscais designados em contrato retirará o veículo sempre após vistoria para inspeção de correções solicitadas.
- 5.4.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**5.5.** O serviço deverá ser adequadamente prestado com todas as medidas de segurança pertinentes a sua execução.

**5.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução dos serviços.

**5.7.** Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) serviço(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.8.** Os serviços prestados em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e revisados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 05 (cinco) úteis dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**5.9.** A recusa da contratada em atender à revisão de seus serviços levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

**5.10. DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO DO OBJETO** - Deverá ser assegurada a devida garantia legal de todos os serviços prestados, onde deve estar incluso todos os itens e equipamentos, sendo a despesa de transporte, mão de obra, peças e quaisquer outras relativas a garantia por conta do contratado.

**5.10.1. GARANTIA:** A garantia se dará por um prazo de 3 meses após a entrega do serviço.

## **6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

**6.1.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

**6.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4.** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

**6.5.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

**6.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**7. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**7.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30(trinta) dias após o completo envio dos documentos.

**7.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**7.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

**7.6.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

**7.7.** Competirá a entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela secretaria participante, desde que haja prévia da mesma que sofrer redução dos quantitativos informados.

**7.8.** Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) na aba legislação.

**8. PENALIDADES**

**8.1.** Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20(vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**8.2.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Cabe a secretaria solicitante, na figura do fiscal do contrato, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

## **10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**10.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**10.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**10.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **11. DA CARONA:**

**11.1.** Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**11.2.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 10.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **12.FORO**

**12.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS.

### **13. CADASTRO RESERVA**

**13.1.** É parte integrante desta ARP, o Anexo I - Cadastro Reserva, gerado pelo Portal de Compras Públicas que elenca as empresas com os itens e valores para o Cadastro Reserva.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**13.2.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.2.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no PE 010/2026; e

**13.2.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento de maneira digital, haja vista o pregão tramite eletronicamente.

Itaqui/RS, data da última assinatura.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
Prefeito

**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
Secretário de SMOIDUR

**EMPRESA**  
Representante Legal

**Eleonora da Silva Andrade**  
Assessora Jurídica PMI  
(O teor jurídico desta ARP foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do  
Município de Itaqui (PGM), em \_\_/\_\_\_/\_\_\_\_)



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**2. MINUTA DE CONTRATO SIMPLIFICADO**

Contrato nº \_\_\_\_/202X

Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e pelo presente instrumento contrata com a empresa adiante qualificada, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Processo Eletrônico nº MEM05813/2026, Pregão Eletrônico nº 010/2026, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/202X (válida até \_\_/\_\_/\_\_\_\_), Abertura de Registro de Preços nº 201466, referente a Contratação de **PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE MOTONIVELADORAS (PATROLAS)**, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

Referência: Memorando nº \_\_\_\_/202X da Secretaria de \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/202X.

**1. OBJETO** – Aquisição de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE MOTONIVELADORAS (PATROLAS), conforme descrição abaixo:

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, Telefone (XX) XXXXX-XXXX, E-mail XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu (sua) XXXXXXXX, inscrito (a) no CPF XXX.XXX.XXX-XX.

**1.1.** Os itens a serem adquiridos estão listados na **SOLICITAÇÕES DE COMPRAS N. ....**, anexo a este documento, e, o valor total da avença é de R\$ ( .....).

**1.2.** Data da proposta: \_\_/\_\_/\_\_

**1.3.** O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores aqui elencados, conforme Portaria nº XXXX/XXX: gestor XXXXXXXX, fiscal XXXXXXXX e suplente XXXXXXXX.

**2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – O prazo para execução do serviço será definido de acordo com a quantidade de horas técnicas solicitadas e a complexidade do conserto a ser realizado, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização. A contratada deverá apresentar cronograma estimado



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

de execução após o recebimento do veículo (máquina) e da respectiva ordem, respeitando os prazos máximos definidos no edital e garantindo a prestação do serviço de forma eficiente e contínua.

**2.1.1. SERVIÇO:** as máquinas terão um limite máximo de 40 horas semanais para qualquer serviço prestado dentro o estabelecido no Termo de Referência.

**2.2. LOCAL DE ENTREGA:** O veículo obrigatoriamente será conduzido pela contratada até a sede da empresa para a manutenção solicitada e logo após isso, um dos fiscais designados em contrato retirará o veículo sempre após vistoria para inspeção de correções solicitadas.

**3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços de que trata o presente contrato, a importância de R\$ (\_\_\_\_\_). Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (Trinta) dias**, a contar da data da entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.

**3.1.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

**3.2.** As condições de reajustamento estão todas dispostas na ata de registro de preços.

**4. DA VALIDADE:** O contrato terá validade até 31/12/2026 ou até a extinção da garantia, o que vier primeiro, tendo como data inicial o de sua assinatura pela autoridade competente.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas do presente contrato correrão à conta do (s) recurso (s) abaixo informado (s):

Órgão

Unidade

Projeto/Atividade:

Elemento:

Recurso:

Reduzido:

Solicitação de Compras nº \_\_\_\_\_.

**6. DA VINCULAÇÃO** – O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2026, aos termos da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXX, a proposta da empresa detentora da mencionada Ata de Registro de Preços, a ata de julgamento, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS** – E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Itaqui, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Itaqui, XX de XXXXX de 202X.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
Leonardo Dicson Sanchez Betin  
Prefeito

EMPRESA

Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.  
Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_. E-mail \_\_\_\_\_

### ANEXO IV - DECLARAÇÕES

#### 1. DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

( ) Encontra-se enquadrada como MICROEMPRESA, conforme inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) Encontra-se enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006.

( ) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do CONTADOR

Carimbo do contador

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa

EMPRESA

Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_. CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_.  
Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_. E-mail \_\_\_\_\_

## 2. DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, DECLARA:

### Condições do Edital:

- Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

### Requisitos de Habilitação:

- Para fins do disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

### Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF:

- Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### Proposta:

- Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NO CASO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO ART. 63 INCISO IV DA FL 14.133/2021:

- ( ) Declaro, para os devidos fins do disposto no art. 63, inciso IV da LF 14.133/2021, que possuo menos de 100 empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da LF 8.123/1991.

### Danos ou Prejuízos:

- Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura de Itaquí, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

### Idoneidade:

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

### Fatos Impeditivos:

EMPRESA

Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_. CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_.  
Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_. E-mail \_\_\_\_\_

- Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ausência de Vínculo:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:**

- Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” ou “ARP”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado.

**NFS-e:**

- Declara ter aderido à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional, conforme Convênio da NFS-e e Lei 5.172/66.

Comunicação entre as partes:

Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail, sendo o da contratada \_\_\_\_\_ e WhatsApp (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, segue os dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Apto. Nº \_\_\_\_.

Bairro: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Whatsapp:(\_\_\_\_)\_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Local e data

---

Representante Legal da Empresa